



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 894 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **23968567/2003 - 7.110**, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA III S/A**, estabelecida à Rodovia GO-108, Km 08, Lote 168, s/nº, Zona Rural, Usina Santa Edwiges III, no município de **Mambai**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº **06.572.941/0001-86**, por **30 (trinta)** anos o uso das águas do **Rio dos Buritis**, no município de **Mambai**, **Buritinópolis** e **Posse**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **02(dois) anos** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL **EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO, CREA-DF Nº 2505/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume total acumulado de **5.134.000,00 m³ (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter as vazões naturais do **Rio dos Buritis** à jusante do barramento;
- V. Manter vazão mínima remanescente de 2,01 m³/s no período de enchimento;
- VI. Manter uma vazão mínima de 50% da $Q_{95\%}$, ou seja, 10,5 m³/s, após o término do processo de enchimento do reservatório no **Rio dos Buritis** na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.
- VII. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

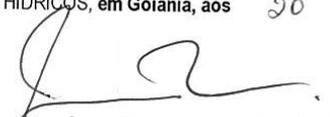
disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM PRA - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

20 dias do mês Setembro de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS